



CONTRATO N.º 052/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PNAE- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Centro, Cidade de Alcobaça, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, Inscrito no CNPJ sob o Nº. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizandro Rodrigues, nº 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaça/BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e por outro lado o Grupo Formal, a **ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG)**, com endereço na Rua Principal, s/n, Zona Rural, Povoado Bruno, Alcobaça/BA, Cep. Nº. 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.265.312/0001-28, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARLOS SOARES SANTANA, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025, realizado sobre o processo CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções nº 06/2020 e nº 21/2021 e Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPORER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº. 19/2026.

1.2. Vincula-se a este contrato, independente da transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Chamada Pública n.º 001/2026;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



2.2.1 Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Educação - Depósito da Merenda Escolar, com endereço na Rua Deolizandro Rodrigues, nº 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaca/BA, podendo ser redefinido os locais conforme necessidade da Secretaria de Educação.

4.2. Os produtos serão entregues em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública Nº. 001/2026, sendo de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.

4.3. Para o (os) produto (s) refrigerado (s), a (s) entrega (s) ocorrerá (ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do veículo.

4.4. A entrega dos produtos serão até 05 (cinco) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 24 de outubro de 2026. Caso haja saldo no término do contrato, o mesmo será prorrogado, conforme interesse da administração pública.

4.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

4.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E ITENS A SEREM FORNECIDOS

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de **R\$ R\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, em conformidade com os valores apresentados na proposta da Chamada Pública nº. 01/2026 e conforme planilha abaixo:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	1. Produto	2.Unidade	Quant.	4. Preço de aquisição*	
				4.1.Preço/UND	4.2.Valor Total por Produto
26	Polpa de fruta- sabores diversos, produto integral, não alcoólico e não fermentado. Isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidades com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura. A rotulagem deverá estar contendo o nome da fruta, peso líquido, nome do fabricante, número do lote, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Obrigatório registro no MAPA. Embalagem de 1 kg.	Kg	10.000	R\$ 15,88	R\$ 158.800,00
Total:					R\$ 158.800,00

5.2. Nos Valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 08/2026.

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	07.14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.038	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ELEMENTO	3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	1550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
FONTE	1552	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “4.5.” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Em se tratando dos Grupos Formais, juntamente com as notas fiscais deverão, ainda, ser anexadas Certidão Negativa de Débito Federal (INSS), CND Trabalhista e FGTS, devidamente atualizadas.

8.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal acompanhado das Certidões de Regularidades Fiscais, social e Trabalhista, deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica da Administração Pública, Inscrito no CNPJ sob o N°. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizando Rodrigues, nº 330 - Cais Santo Antônio, Centro Alcobaca/BA.

8.3. CONTRATADA deverá enviar o documento fiscal e acompanhado das Certidões de Regularidades Fiscais, social e Trabalhista, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: sec.administracao@alcobaca.ba.gov.br e compras@alcobaca.ba.gov.br.

8.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, considerando a existência de saldo financeiro, no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Praça São Bernardo, 330, Centro, nesta cidade.

8.5. O prazo de pagamento será suspenso se o objeto não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento e no Termo de Referência, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

8.6. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE, no descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



10.1. O (A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados as prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATADO

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

13.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.1.3. fiscalizar a execução do contrato, através de servidores nomeados pelos Município e Fundo Municipal de Educação;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

14.1.2. dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contra;

14.1.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

14.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através dos seguintes representantes nomeados pelo Município.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

14.2.2. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

14.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.4. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

14.2.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos gêneros alimentícios, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

14.2.6. Cumprir os prazos estipulados no contrato e as especificações dos gêneros alimentícios, objeto da CHAMADA PÚBLICA.

14.2.7. Sendo constatada alguma irregularidade nos gêneros alimentícios fornecido a Contratada deverá de forma imediata, Reparar, corrigir ou substituir os mesmos, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.

14.2.8. Realizar o fornecimento gêneros alimentícios após a devida autorização (AFM) conforme a necessidade do requisitante dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

14.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14.2.10. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

14.2.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

14.2.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução do objeto.

14.2.13. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representar a empresa vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do contrato.

14.2.14. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da realização(ões) do(s) serviço(s) ou entrega do(s) produto(s) para conferência e ateste de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS AO CONTRATADO

15.1. A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

15.1.1. advertência;

15.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.1.4. Multa por atraso injustificado no fornecimento, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.1.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.1.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

15.1.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por cada dia subsequente até o trigésimo.

Parágrafo único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser Descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



- 15.2. O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.2.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.2.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.6. comportar-se de modo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.7. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;
 - 15.2.8. Entregar produto com defeitos ocultos que o tornam impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 15.3. Com fulcro na Lei nº. 14.133/2021, o (a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (a) CONTRATADO (A) as sanções previstas nos incisos, I, II, III e IV do Art. 156.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica assegurado ao MUNICIPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Portaria nº 4033 de 25 de março de 2026, exercer a função de Fiscal Titular, o Sr. CARLOS VITOR SILVA SANTOS e como fiscal Suplente, a Sra. ISMONE MEDEIROS GONÇALVES, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas regras constantes na Chamada Pública n.º 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2026, pela Lei nº. 14.133/21, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº. 21/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e desde que observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 26 de março de 2027.



21.2 O prazo da vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público.

21.3. A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

22.1.1. Impedimento Municipal para execução;

22.1.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;

22.1.4. mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;

22.1.5. Atraso na liberação dos recursos.

22.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

22.2.1. Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA;

22.2.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;

22.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 1990;

22.2.4. Mudanças de legislação, regulamentação ou tributárias;

22.2.5. Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

22.2.8. Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Sítio Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital e seus anexos da Chamada Pública nº. 01/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº.19/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



26.1. É competente o Foro da Comarca de ALCOBAÇA/PRADO - Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALCOBAÇA/BA, 26 de março de 2026.

GIVALDO Assinado de forma
MUNIZ:6040 digital por GIVALDO
9940534 MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.03.27
12:41:55 -03'00'


MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA
GIVALDO MUNIZ
Contratante

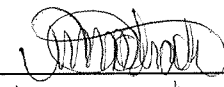


Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SOARES SANTANA
Data: 27/03/2026 12:23:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA
GARRAFA (ACOPAG)
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
1133071226
RG: _____


NOME: _____
32708007-44
RG: _____

Chancela jurídica

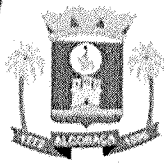
O presente contrato, de nº 052/2026, foi analisado pelo Procurador Geral do Município, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

em ____/____/____
Assinatura:

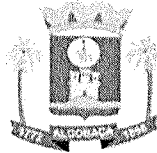
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



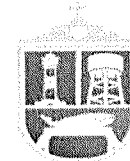
Documento assinado digitalmente
GUINTEHER NUNES VEIGA
Data: 26/03/2026 12:24:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº4033, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

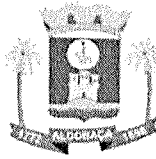
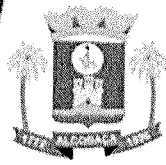
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicas Municipais, o Sr. **CARLOS VITOR SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº **044.896.125-32**, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, o Sr. **ISMONE MEDEIROS GONÇALVES**, inscrita no CPF nº **960.937.495-81**, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO:PA120-2026IL19-2026**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG)**, inscrita no CNPJ nº **46.265.312/0001-28**, visando à **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRAICULTURA FAMILIAR PARA**

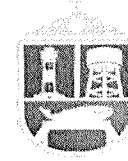
Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

Art. 2º - Os servidores, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 25 dias do mês de março de 2026.

GIVALDO Assinado de forma digital por GIVALDO
MUNIZ:604 MUNIZ:60409940534
09940534 Dados: 2026.03.26 09:51:32 -03'00'
GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.265.312/0001-28
Razão Social: ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG)
Endereço: RUA PRINCIPAL SN / POVOADO BRUNO / ALCOBACA / BA / 45910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031606085816026308

Informação obtida em 25/03/2026 10:11:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Alcobaça

Secretaria de Finanças

PRAÇA SÃO BERNARDO, 330 TERREO

CENTRO - ALCOBAÇA - BA CEP: 45910-000

CNPJ: 13.761.721/0001-66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000056/2026

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA**

Nome Fantasia: **ACOPAG**

Inscrição Municipal: **7500192**

CPF/CNPJ: **46.265.312/0001-28**

Endereço: **RUA PRINCIPAL, SN POVOADO BRUNO**

ZONA RURAL - ALCOBAÇA - BA 45910000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/03/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/05/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5100039964**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://alcobaca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 25/03/2026 às 10:10:47



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261422330

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACC)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.265.312/0001-28

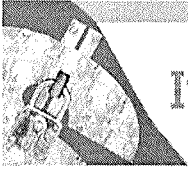
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2026 às 10:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.265.312/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C3.DE93.C17D.A179 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA
(ACOPAG)**

CPF/CNPJ: **46.265.312/0001-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:08:25 do dia 25/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **WJRE250326100825**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG)

CPF/CNPJ: 46.265.312/0001-28

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

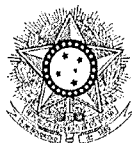
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:08:06 do dia 25/03/2026 , com validade até o dia 24/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6bEFDCGdkVr2aiN0TnYL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.265.312/0001-28
Certidão n°: 30726946/2026
Expedição: 25/03/2026, às 10:07:42
Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.265.312/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG)
CNPJ: 46.265.312/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

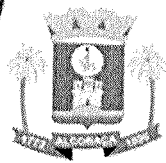
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:48 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **6600.27CD.A58E.0935**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 051/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2026
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ABRIL VERMELHO, com endereço na Rodovia BA 290 km 15, s/n, Zona Rural, São Jose De Alcobaça, Alcobaça/BA, Cep. Nº. 45.910-972, inscrita no CNPJ sob o nº 18.912.947/0001-34.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPOREM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 26/03/2026 a 26/03/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 052/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ASSOCIACAO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG), com endereço na Rua Pnncipal, s/n, Zona Rural, Povoado Bruno, Alcobaça/BA, Cep. Nº. 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.265.312/0001-28.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPOREM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 26/03/2026 a 26/03/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.